



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
GERÊNCIA DE INCENTIVO AO ATLETA DE RENDIMENTO

EDITAL Nº 01, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025
PROGRAMA PRÓ-GOIÁS ATLETA
BOLSA INTERNACIONAL - BOLSA GOIÁS SOCIAL



O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei estadual nº 23.523, de 23 de junho de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 10.801, de 21 de outubro de 2025, para a concessão de incentivo ao atleta de rendimento, torna público os critérios para seleção de atletas candidatos à Bolsa Internacional e Bolsa Goiás Social do Programa Pró-Goiás Atleta.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital rege a seleção de atletas para o Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento – Pró-Goiás Atleta, para as modalidades Bolsa Internacional e Bolsa Goiás Social, previstas nos incisos I e IV, do art. 4º da Lei estadual nº 23.523, de 23 de junho de 2025 e Decreto estadual nº 10.801, de 21 de outubro de 2025, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro do presente exercício.

1.2. O pleito será regido por este Edital e executado pela Gerência de Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e observado exclusivamente o ranking de 2024.

1.3. Consideram-se aptas, as Entidades de Administração do Desporto e do Paradesporto, ou seja, Federações e Associações e suas autoridades máximas responsáveis, que se encontrem regularizadas conforme a legislação vigente nos âmbitos municipal, estadual e federal, cadastradas e ativas no sistema do Programa Pró-Atleta - PROAT da SEE e regularmente inscritas até 27/12/2024.

2. PARA OS FINS DESTE EDITAL, CONSIDERA-SE:

2.1. entidades de administração do desporto e do paradesporto: federações, associações e demais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, da administração, da normatização, do apoio e da prática do desporto e do paradesporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva, conforme a legislação vigente;

2.2. sistema PROAT: plataforma eletrônica oficial da SEEL para a gestão do PRÓ-GOIÁS ATLETA, incluído o cadastramento de entidades, atletas, eventos e resultados e a prestação de contas;

2.3. atleta de rendimento: praticante de modalidade esportiva que busca resultados e desempenho em competições de âmbito estadual, nacional ou internacional;

2.4. atleta de iniciação esportiva: praticante vinculado a programas esportivos públicos estaduais ou organizações da sociedade civil parceiras, em fase de desenvolvimento de habilidades esportivas básicas;

2.5. bolsa-atleta: incentivo financeiro concedido mensalmente aos atletas contemplados pelo programa destinado a cobrir custos relacionados à sua prática esportiva;

2.6. bolsa internacional: voltada a atletas com ranqueamento internacional e a devida convocação oficial, segundo a legislação aplicável, conforme for atestado pelo Comitê Olímpico Brasileiro e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, por federação internacional ou pela confederação internacional ou nacional da respectiva modalidade;

2.7. bolsa Goiás Social: voltada a atletas que, cumulativamente:

2.7.1. estejam regularmente matriculados na rede pública de ensino;

2.7.2. estejam em situação de vulnerabilidade social, conforme a legislação aplicável;

2.7.3. estejam vinculados a programas esportivos públicos estaduais de iniciação esportiva ou organização da sociedade civil parceira; e

2.7.4. tenham conduta disciplinar ilibada, aferida pelo atestado de ausência de punição disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, expedido pela unidade escolar respectiva.



3. DA QUANTIDADE DE BOLSAS QUE SE TRATA ESTE EDITAL

- 3.1. Bolsa Internacional: 30 (trinta) unidades, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) cada;
- 3.2. Bolsas Goiás Social: 450 (quatrocentas e cinquenta) unidades, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada.
- 3.3. Deverão ser observados, preferencialmente, em todas as categorias de bolsas do PRÓ-GOIÁS ATLETA, números mínimos de 15% (quinze por cento) delas aos atletas do paradesporto e de 40% (quarenta por cento) delas ao desporto e ao paradesporto feminino.

4. DOS EVENTOS QUE PERMITEM A CONTEMPLAÇÃO

- 4.1. Os eventos esportivos do ano de 2024, realizados, indicados e cadastrados pelas Entidades de Administração Desportiva ou Paradesportiva no Sistema do Programa Pró-Atleta, aprovados até o dia 27/12/2024, por esta Secretaria, que tornam apto o atleta a se candidatar ao benefício.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A Bolsa-Atleta deverá ser utilizada para cobrir custos com capacitação vinculada à sua modalidade esportiva, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

5.2. Os candidatos às bolsas de que trata este Edital devem atender, concomitantemente, aos requisitos abaixo elencados:

5.2.1. o beneficiário deve ter idade igual ou superior a 8 (oito) anos, salvo os casos de atletas com deficiência;
5.2.2. o beneficiário deve apresentar projeto específico da modalidade esportiva coletiva ou individual, com documentação relacionada às competições que estejam incluídas no calendário anual das federações ou de outra entidade esportiva da respectiva modalidade, no âmbito internacional, devidamente vinculada as confederações oficiais;

5.2.3. os responsáveis de crianças e adolescentes devem anuir à participação delas e deles no programa, nos termos da legislação aplicável;

5.2.4. o beneficiário deve possuir nível técnico comprovado por meio de declaração expedida pelo titular da(s) entidade(s) da modalidade correspondente, com o atestado do *ranking* internacional;

5.2.5. o beneficiário deve participar obrigatoriamente, caso seja convocado, de entrevista com os coordenadores do Programa Pró-Goiás Atleta;

5.2.6. o beneficiário deve se comprometer a representar o Estado de Goiás em competições oficiais de sua modalidade e sua categoria, bem como em eventos esportivos promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado;

5.2.7. o beneficiário não pode estar em cumprimento de qualquer tipo de punição imposta pelos Tribunais de Justiça Desportiva, pela entidade oficial específica e pela confederação da modalidade correspondente; e

5.2.8. o beneficiário deve estar filiado à federação ou a outra entidade esportiva da respectiva modalidade, vinculada à confederação de sua modalidade.

5.9. Os atletas que postularem a percepção da Bolsa Goiás Social deverão atender às condições gerais elencadas nos incisos 5.2.1, 5.2.3, 5.2.5, 5.2.6 e 5.2.7, sem prejuízo ao atendimento a requisitos específicos, conforme o disposto nesta Lei.

5.10. O atleta cederá os direitos de imagem ao Estado, usará, obrigatoriamente, em seu uniforme, a logomarca do Estado de Goiás em dimensões definidas em regulamento e deverá divulgá-la em suas redes sociais, por ocasião de sua participação em competições e outros eventos esportivos, bem como de suas premiações, como condição para a continuidade da percepção da Bolsa-Atleta.



5.11. É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa do Programa Pró-Goiás Atleta ao mesmo atleta;

5.12. Na hipótese de o atleta cumprir os requisitos de mais de uma categoria, será considerada apenas a de maior importância.

6. DOS CRITÉRIOS DA BOLSA INTERNACIONAL

6.1. o atleta interessado, além dos requisitos gerais, deverá comprovar, concomitantemente, os seguintes requisitos específicos:

6.1.1. atleta com ranqueamento internacional do exercício de 2024 e a devida convocação oficial, de acordo com a legislação aplicável e conforme for atestado pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, por federação internacional ou pela confederação internacional ou nacional da respectiva modalidade; conforme art 4º, I, da Lei nº 23.523/25 e Regulamento 10.801/25.

7. DOS CRITÉRIOS DA BOLSAS GOIÁS SOCIAL

7.1. Para a percepção da bolsa Goiás Social, o atleta interessado, além dos requisitos gerais constantes do neste Edital, deverá comprovar, concomitantemente, os seguintes requisitos específicos:

7.1.1. estar regularmente matriculado na rede pública de ensino; conforme art. 4º, IV, da Lei nº 23.523/25 e Regulamento 10.801/25.

7.1.2. estar em situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme art. 8º, IV, b do Decreto Estadual nº 10.801/25;

7.1.3. estar vinculado a programa esportivo público estadual de iniciação esportiva ou de organização da sociedade civil parceira (art. 4º, IV, c da Lei em regência);

7.1.4. ter conduta disciplinar ilibada, aferida pelo atestado de ausência de punição disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, expedido pela unidade escolar respectiva.

7.2. Para a concessão da Bolsa Goiás social, conforme art 9º do Decreto de regência, serão considerados,:;

7.2.1. critérios educacionais, que poderão totalizar até sessenta pontos, conforme a seguinte especificação:

7.2.1.1. frequência escolar acima de 90% (noventa por cento) no último ano letivo garantirá sessenta pontos;

7.2.1.2. frequência escolar acima de 80% (oitenta por cento) no último ano letivo garantirá cinquenta pontos;

7.2.1.3. frequência escolar acima de 70% (setenta por cento) no último ano letivo garantirá quarenta pontos.

7.2.2. os critérios esportivos, que poderão totalizar até quarenta pontos, conforme a seguinte especificação:

7.2.2.1. a frequência acima de 90% (noventa por cento) na prática da modalidade na iniciação esportiva garantirá quarenta pontos;

7.2.2.2. a frequência acima de 80% (oitenta por cento) na prática da modalidade na iniciação esportiva garantirá trinta pontos;

7.2.2.3. a frequência acima de 70% (setenta por cento) na prática da modalidade na iniciação esportiva garantirá vinte pontos.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



8.1. Conforme disposto no art. 8º parágrafo 1º, do Decreto nº 10.801/25 em caso de empate na Bolsa Internacional, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- 8.1.1. integrar seleção nacional da modalidade;
- 8.1.2. integrar seleção goiana da modalidade;
- 8.1.3. melhor colocação no ranking geral da modalidade; e
- 8.1.4. menor idade.

8.2. Conforme disposto no art. 8º parágrafo 4º, do Decreto nº 10.801/25, em caso de empate na Bolsa Goiás Social, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- 8.2.1. menor renda familiar per capita;
- 8.2.2. maior frequência escolar;
- 8.2.3. maior frequência em programa esportivo; e
- 8.2.4. menor idade.

9. DA VALIDAÇÃO DOS RANKINGS DESPORTIVOS

9.1. Os rankings serão validados para elegibilidade e pontuação dos atletas da seguinte forma:

9.1.1. somente serão admitidas, publicações oficiais dos rankings disponibilizadas em meio eletrônico público da federação, associação, confederação ou CPB, acompanhadas de documento comprobatório (link público, extrato e documento oficial assinado digitalmente);

9.1.2. a SEEL, poderá requisitar às entidades emissoras do rankings documentos adicionais e realizar auditoria documental para verificação de autenticidade e correlação das informações fornecidas.

10. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

10.1. A inscrição do Atleta Candidato à bolsa Internacional, **indicado por sua respectiva entidade no sistema PROAT**, deverá ser efetivada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: proatleta.sistemas.go.gov.br que estará disponível <https://goias.gov.br/esporte/pro-atleta/> para inscrições a partir do dia 31 de outubro de 2025 até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 5 de novembro de 2025;

10.2. A inscrição do Atleta Candidato a Bolsa Goiás Social, deverá ser efetivada exclusivamente por meio eletrônico: <https://abre.go.gov.br/proat> que estará disponível no site <https://goias.gov.br/esporte/pro-atleta/> para inscrições a partir do dia 31 de outubro de 2025 até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 5 de novembro de 2025;

10.3. É de exclusiva responsabilidade do Atleta Candidato, o acesso à página eletrônica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/Gerência do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento supramencionada e o preenchimento on-line do formulário de inscrição, bem como o upload dos documentos comprobatórios, conforme descrito no item.

10.4. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do Atleta Candidato, e a ausência do preenchimento ou preenchimento incorreto implicará na invalidação da inscrição, não possuindo a Secretaria qualquer discricionariedade a esse respeito;

10.5. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/Gerência do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido neste edital;



10.6. Para os candidatos inscritos na Bolsa Internacional a inscrição on-line é confirmada após geração do número de protocolo, devendo o candidato gerar o espelho de sua inscrição para impressão;

10.7. Para os candidatos inscritos na Bolsa Goiás Social a inscrição é confirmada através do email cadastrado no formulário de inscrição;

10.8. É de obrigação exclusiva do Atleta inscrito o acompanhamento do pleito por meio da página eletrônica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

10.9. O Atleta inscrito ou seu representante legal poderão solicitar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a qualquer tempo, através do email proatleta.seel@goias.gov.br, orientações sobre acompanhamento do pleito;

10.10. O candidato deverá anexar, no ato da inscrição, os documentos listados abaixo, sem prejuízo do atendimento e juntada de documentos correspondentes de todos os critérios gerais e específicos previstos na Lei e no Regulamento e constante deste Edital:

10.10.1. Cópia do documento de identidade; (caso o atleta seja menor de idade, deverá ser anexado, cópias dos documentos de identidade dos responsáveis legais);

10.10.2. Comprovante de residência no Estado de Goiás atualizado em nome do atleta e/ou do responsável legal, caso menor. (cópia não autenticada da conta de energia elétrica, água, telefonia e/ou gás).

10.10.3. Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);

10.10.4. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça o upload da documentação ao seu destino, tendo o atleta que observar a situação de sua inscrição pelo acesso ao seu protocolo, onde constará se os documentos enviados foram anexados.

11. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA A BOLSA INTERNACIONAL

11.1. O candidato deverá anexar, no ato da inscrição, os documentos listados abaixo:

11.1.2. cópia do documento de identidade (caso o atleta seja menor de idade, deverá ser anexado, cópias dos documentos de identidade dos responsáveis legais);

11.1.3. cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

11.1.4. comprovante de residência no Estado de Goiás, em nome do atleta ou, tratando-se de menor, em nome do responsável legal, observando-se tempo mínimo de residência de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de inscrição, comprovado por documento oficial;

11.1.5. Declaração da Entidade Estadual de Administração do Desporto (federação) da respectiva modalidade, atestando que o atleta:

11.1.5.1. está regularmente inscrito junto à entidade o qual possui vínculo técnico desportivo, apresentando o seu ranking internacional referente a 2024;

11.1.5.2. possui vínculo com a respectiva entidade estadual de administração do desporto por pelo menos dois anos consecutivos e não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação;

11.1.6. é dispensado da comprovação da residência no Estado de Goiás o atleta convocado para integrar seleção brasileira, desde que seja exigida sua permanência em outra unidade federativa do Brasil e ele se mantenha, obrigatoriamente, filiado à federação ou a outra entidade esportiva goiana da respectiva modalidade.

11.1.7. A veracidade das informações de residência é de responsabilidade do candidato. Caso seja constatado que o endereço informado não corresponde à sua residência efetiva, a inscrição será automaticamente indeferida ou o incentivo cassado, e o candidato sem prejuízo do disposto da legislação cível e criminal e poderá ser responsabilizado pelas sanções administrativas aplicáveis.



12. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA A BOLSA GOIÁS SOCIAL

12.1. cópia do documento de identidade (caso o atleta seja menor de idade, deverá ser anexado, cópias dos documentos de identidade dos responsáveis legais);

12.1.2. cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

12.1.3. comprovante de residência no Estado de Goiás, em nome do atleta ou, tratando-se de menor, em nome do responsável legal, observando-se tempo mínimo de residência de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de inscrição, comprovado por documento oficial;

12.1.4. declaração de matrícula com atestado de frequência escolar na rede pública de ensino;

12.1.5. declaração de conduta disciplinar emitida pela instituição de ensino; (conforme modelo anexo 1, deste Edital)

12.1.6. declaração de participação em jogos escolares emitida pela instituição de ensino; (conforme modelo anexo 2, deste Edital)

12.1.7. número de Identificação Social (NIS), se inscrito no CadÚnico, atualizado no ano vigente;

12.1.8. comprovante de participação em programas sociais;

12.1.9. declaração de vínculo com programa esportivo público ou organização da sociedade civil parceira; (conforme modelo anexo 3, deste Edital)

12.1.10. declaração de frequência mensal de participação do programa esportivo público ou organização da sociedade civil parceira o qual o beneficiário está vinculado; (conforme modelo anexo 4, deste Edital)

13. DO CRONOGRAMA

I	31/10/2025	Cadastramento dos rankings de 2024 dos atletas da bolsa internacional	proatleta.sistemas.go.gov.br
II	31/10 a 05/11/2025	Inscrições on-line Bolsa Internacional (referente o ranking de 2024) e Goiás Social	Link disponível no site: https://goias.gov.br/esporte/pro-atleta/
III	06/11/2025	Publicação Oficial dos Atletas Contemplados no Diário Oficial	Link disponível no site: https://goias.gov.br/esporte/pro-atleta/
IV	07/11/ a 13/11/2025 (5 dias úteis)	Período de recursos (via email)	proatleta.seel@goiás.gov.br
V	14/11/2025	Publicação Oficial dos resultados dos recursos no Diário Oficial	Link disponível no site: https://goias.gov.br/esporte/pro-atleta/
VI	14/11 e 17/11/2025	Período de Assinatura do termo de Adesão da Bolsa Internacional	Link disponível no site: https://goias.gov.br/esporte/pro-atleta/
VII	14/11 e 17/11/2025	Período de Assinatura presencial do termo de Adesão da Bolsa Goiás Social	Centro de Excelência do Esporte Das 08h ás 17h h



		Av. Oeste, 56-250 - St. Aeroporto, Goiânia - GO, 74075-110
--	--	---

13.1. Os prazos citados acima poderão sofrer alterações a critério da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer / Gerência do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento- Comissão do Programa Pró Goiás Atleta.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. O interessado que tiver sua candidatura à bolsa julgada improcedente, a partir da publicação da decisão no site da SEEL e no Diário Oficial, poderá interpor recurso administrativo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, perante a Comissão do Pró-Goias Atleta.

14.2. O recurso deverá ser encaminhado no endereço eletrônico: proatleta.seel@goias.gov.br.

14.3. Os recursos deverão ser enviados ao endereço eletrônico da SEEL, conforme previsto no Edital, e somente recursos tempestivos enviados dentro do prazo serão analisados, com decisão final em até 5 (cinco) dias úteis.

14.4. Somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo legal até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo recursal.

15. DO E RESULTADO FINAL E CADASTRO RESERVA

15.1. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/Gerência do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento publicará no Diário Oficial do Estado e em seu sítio eletrônico a relação dos contemplados com a Bolsa Atleta.

15.2. O Termo de Adesão deverá ser assinado eletronicamente no Sistema PROAT, no prazo estabelecido em cronograma previsto no Edital para atletas inscritos na Bolsa Internacional e presencialmente para os atletas inscritos na Bolsa Goiás Social.

15.3. A concessão da bolsa atleta somente gerará efeitos financeiros para cada Atleta Contemplado no mês ao da assinatura do Termo de Adesão, pelo beneficiário ou seu responsável legal.

15.4. Na ausência de assinatura no prazo previsto, o atleta será desligado do Programa, contemplando-se automaticamente o candidato seguinte constante do Cadastro de Reserva, nos termos deste edital.

15.5. Os atletas considerados aptos e que não forem contemplados com o incentivo, em razão do quantitativo de bolsas para cada categoria, serão automaticamente alocados ao Cadastro de Reserva do PROAT-SEEL.

15.6. Na hipótese de desligamento de algum atleta contemplado, este será substituído pelo próximo candidato constante na lista de reservas da sua modalidade.

15.7. Os atletas contemplados serão comunicados pela comissão do programa, do processo de cadastramento das senhas de seus cartões de pagamento perante a instituição financeira responsável pelo pagamento do benefício.

15.8. O atleta que não efetuar a senha no banco, não retirar o cartão e/ou não assinar o Termo de Adesão nos prazos fixados nos termos deste edital, terá o seu benefício cancelado, ficando a cargo da Comissão do Programa indicar outro para substituir.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O atleta beneficiado deverá apresentar à SEEL a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, na forma e com os documentos previstos neste Edital e da Lei 23.523/2025.

16.2. A prestação de contas deverá conter:



16.2.1. relatório de atividades esportivas, informando local, horários e dias da semana, com anexos comprobatórios (fotos, controles de frequência, declaração da entidade);

16.2.2. relatório de competições, com identificação do evento e comprovantes de participação/resultado;

16.2.3. relatório financeiro com comprovantes fiscais das despesas realizadas.

16.3. A Comissão consolidará bimestralmente os resultados da análise das prestações de contas e apresentará relatório ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer, podendo, se for o caso, propor suspensão cautelar do atleta ou a instauração de procedimento administrativo disciplinar, na forma prevista neste Edital.

16.4. Em caso de proposta de instauração de procedimento disciplinar, a Comissão deverá indicar os elementos de prova e o fundamento legal da medida.

16.5. A reprovação da prestação de contas ou a constatação de uso indevido dos recursos implicará o dever de resarcimento integral dos valores ao erário, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

16.6. Verificados indícios de fraude, o processo será encaminhado às autoridades competentes, inclusive civis e penais, para adoção das medidas legais cabíveis.

17. DAS SANÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. A Administração ao tomar conhecimento de irregularidades em qualquer fase do Programa Pró-Goiás Atleta, instaurará procedimento administrativo disciplinar para apuração de irregularidades, garantindo sempre o devido processo legal.

17.2. O procedimento administrativo disciplinar será conduzido por Comissão de Apuração regularmente designada pelo titular da SEEL, formada por 03 (três) servidores.

17.3. Compete a Comissão de Apuração do Programa Pró Goiás Atleta, atribuições de apuração e julgamento de infrações, sendo, sendo responsável ainda, por:

17.3.1. receber, registrar e processar denúncias relativas ao Programa;

17.3.2. instruir o processo administrativo, promovendo todas as diligências necessárias;

17.3.3. aplicar, quando cabível, as sanções previstas neste Regulamento;

17.3.4. propor a suspensão cautelar do pagamento da bolsa, quando presentes indícios de irregularidade.

17.4. O beneficiário será formalmente notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com acesso integral aos autos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para instruir o processo e elaborar o relatório final, prorrogável por igual período.

17.6. Poderão ser aplicadas de forma cumulativa as seguintes sanções:

17.6.1. devolução dos recursos indevidamente utilizados;

17.6.2. advertência;

17.6.3. suspensão cautelar do incentivo;

17.6.4. suspensão do recebimento do incentivo do Pró-Goiás Atleta;

17.6.5. vedação do recebimento do incentivo do Pró-Goiás Atleta por cinco anos; e

17.6.6. multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total do benefício.

17.7. Compete ao Secretário de Estado proferir a decisão final nos procedimentos administrativos instaurados



no âmbito do Programa Pró-Goiás Atleta, podendo aplicar as sanções legalmente prevista.

17.8. O interessado que tiver sua candidatura à bolsa julgada improcedente poderá interpor recurso em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da decisão no site da SEEL e no Diário Oficial.

17.9 As decisões finais e as sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE-GO) e disponibilizadas no Sistema PROAT;

17.10. A reprovação da prestação de contas ou a constatação de uso indevido dos recursos implicará o dever de resarcimento integral dos valores ao erário, devidamente atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e sofrerá incidência de juros de mora calculados sobre o valor atualizado à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Estado de Goiás reserva-se o direito de interromper o processo seletivo a qualquer momento, mesmo após a apresentação de documentos pelos candidatos. Tal interrupção poderá ocorrer por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado e devidamente motivado.

18.2. Os casos omissos ou não previstos no presente edital serão solucionados pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer e, quando for necessário, mediante a atualização deste edital.

18.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cassio Gregory Albuquerque Guimarães.

Gerente do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento

Ednara Silva Pereira.

Superintendente de Esporte e Lazer

Rudson Rosa Guerra.

Secretário de Estado de Esporte e Lazer



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
GERÊNCIA DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ATLETA DE RENDIMENTO

MODELO ANEXO 1

[Logo da Instituição de ensino]

DECLARAÇÃO DE CONDUTA DISCIPLINAR ILIBADA
(Documentação Escolar exigida para a Bolsa Goiás Social)

Declaramos, para fins de comprovação junto ao Edital Nº 01, de 29 de outubro de 2025, do Programa PRÓ GOIÁS ATLETA - BOLSA GOIÁS SOCIAL , que o(a) aluno(a) **[NOME COMPLETO DO ATLETA]**, inscrito(a) no CPF sob o número **[NÚMERO DO CPF DO ATLETA]**, atende ao requisito de conduta disciplinar ilibada.

Informamos que, após a verificação em nossos registros, não há atestado de punição disciplinar para o(a) referido(a) aluno(a) nos últimos 2 (dois) anos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, XX de xxxxxxxx de 2025

[NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO] [NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO]



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
GERÊNCIA DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ATLETA DE RENDIMENTO

MODELO ANEXO 2

[Logo da Instituição de ensino]

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM JOGOS ESCOLARES (Documentação Escolar exigida para a Bolsa Goiás Social)

Declaramos, para os devidos fins de comprovação junto ao Edital Nº 01, de 29 de outubro de 2025, do Programa PRÓ GOIÁS ATLETA - BOLSA GOIÁS SOCIAL, que o(a) aluno(a) **[NOME COMPLETO DO ATLETA]**, inscrito(a) no CPF sob o número **[NÚMERO DO CPF DO ATLETA]**, e regularmente matriculado(a) nesta instituição de ensino, participou dos seguintes Jogos Escolares de 2024:

Nome do Evento (Jogos Escolares)	Ano de Realização	Modalidade Esportiva
[INSERIR NOME DO EVENTO]	[INSERIR ANO]	[INSERIR MODALIDADE]

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, XX de xxxxxxxx de 2025

**[NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO]
[NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO]**



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
GERÊNCIA DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ATLETA DE RENDIMENTO

ANEXO 3

Logo da Entidade Esportiva]

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COM PROGRAMA ESPORTIVO (Documentação Escolar exigida para a Bolsa Goiás Social)

Declaramos, para os devidos fins de comprovação junto ao Edital Nº 01, de 29 de outubro de 2025, do Programa PRÓ GOIÁS ATLETA - BOLSA GOIÁS SOCIAL, que o(a) atleta **[NOME COMPLETO DO ATLETA]**, inscrito(a) no CPF sob o número **[NÚMERO DO CPF DO ATLETA]**, possui vínculo com este(a) **[PROGRAMA ESPORTIVO PÚBLICO ESTADUAL / ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA]**.

Informamos que o(a) atleta é praticante da modalidade **[NOME DA MODALIDADE]** e está em fase de iniciação esportiva. O vínculo está ativo desde **[DATA DE INÍCIO DO VÍNCULO]**.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, XX de xxxxxxxx de 2025

**[NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA/ORGANIZAÇÃO]
[NOME DO PROGRAMA ESPORTIVO PÚBLICO / ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA]**



ANEXO 4

[Logo da Entidade Esportiva]

**Declaração de Frequência Mensal de Participação em Programa Esportivo
(Documentação Escolar exigida para a Bolsa Goiás Social)**

Declaramos, para os devidos fins de comprovação junto ao Edital Nº 01, de 29 de outubro de 2025, do Programa PRÓ GOIÁS ATLETA - BOLSA GOIÁS SOCIAL, que o(a) atleta **[NOME COMPLETO DO ATLETA]**, inscrito(a) no CPF sob o número **[NÚMERO DO CPF DO ATLETA]**, vinculado(a) a este(a) **[PROGRAMA ESPORTIVO PÚBLICO ESTADUAL / ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA]**, obteve a seguinte frequência mensal na prática da modalidade **[NOME DA MODALIDADE]** no período de **[MÊS/ANO]** a **[MÊS/ANO]**:

Mês/Ano	Frequência (%)	Observações (se houver)
[MÊS/ANO]	[PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA]	[...]
[MÊS/ANO]	[PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA]	[...]
[MÊS/ANO]	[PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA]	[...]

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, XX de xxxxxxxx de 2025

[NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA/ORGANIZAÇÃO] [NOME DO PROGRAMA ESPORTIVO PÚBLICO / ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA]